



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO – CP 9673/2016

Termo de cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico visando à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB e de 2 (dois) Terminais de Atendimento Eletrônico - TAA, em três imóveis distintos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a cooperativa **SICOOB - CREDIJUSTR**A

CEDENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CESSIONÁRIO: A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal e dos Servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – SICOOB CREDIJUSTR**A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.720/0001-02, estabelecida na SCS 02, Bloco “D”, Edifício Oscar Niemeyer, Salas 402/405, na cidade de Brasília, DF, CEP 70316-900, fone (61) 3247-4600, e-mail credijustra@credijustra.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **Alexandre de Jesus Coelho Machado**, portador da carteira de identidade nº 1.382.912 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.849.561-00, e por seu Diretor-Administrativo, senhor **Sérgio de Sousa Cordeiro**, portador da carteira de identidade nº 420.747 M.Mar/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.510.631-91, conforme Estatuto.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação da Comissão Permanente de Licitações no processo CP 9673/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso, a título oneroso, pela Cedente, de espaço físico visando à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e de 2 (dois) Terminais de Auto Atendimento – TAA, em três imóveis distintos, quais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) **Posto de Atendimento Bancário – PAB**, correspondente a 30,69 m², localizado no 1º pavimento do prédio Anexo, situado à rua Esteves Júnior, nº 377, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB da Cessionária;

b) **Terminal de Auto Atendimento – TAA**, correspondente a 1 m², localizado juntamente com os demais terminais bancários, no andar térreo do Prédio Sede, situado à rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um terminal de auto atendimento (TAA ou Caixa Eletrônico) da Cessionária;

c) **Terminal de Auto Atendimento – TAA**, correspondente a 1 m², localizado juntamente com os demais terminais bancários, no andar térreo do Fórum Trabalhista de Florianópolis, situado à avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1.588, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um terminal de auto atendimento (TAA ou Caixa Eletrônico) da Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

a) os serviços bancários relativos à presente cessão destina-se, exclusivamente, aos servidores e magistrado do TRT/SC, prestadores de serviços, dependentes e, eventualmente, à pessoa física ou jurídica que possua qualquer vinculação contratual com o Cedente, não podendo ser oportunizados ao público em geral;

b) a instalação do Posto de Atendimento Bancário no prédio do Cedente não obriga a abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco, por parte do Tribunal, de seus servidores e demais prestadores de serviço.

c) o Cedente não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

§ 1º – Na data da entrega do local será firmado o Termo de Entrega das Chaves e Termo de Vistoria do Imóvel firmado pelas partes.

§ 2º – O Cessionário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, somente poderá efetuar alterações ou benfeitorias no imóvel com o consentimento expresso do Cedente.

§ 3º - A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida depende de prévio consentimento do Cedente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – Findo o contrato, será o imóvel devolvido ao Cedente, nas condições em que foi por ele recebido, conforme evidenciado no Termo de Vistoria, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 5º – As benfeitorias realizadas pelo Cessionário no espaço físico, quando de interesse do Cedente, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização ao Cessionário.

§ 6º - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, divisórias e armários, entre outros, poderão ser retirados pelo Cessionário, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Cedente e mediante a anuência do Cessionário, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CEDENTE

São as seguintes as prerrogativas do Cedente, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Cessionário;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São as seguintes as obrigações do Cessionário:

- a) responsabilizar-se pelos serviços de segurança e conservação da área interna por ela ocupada;
- b) identificar seus funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- c) observar todas as formalidades legais exigidas no Edital;
- d) acatar as determinações feitas pela fiscalização da Cedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) respeitar as portarias e normas regimentais e regulamentares do Cedente, impostas para o bom o funcionamento da cessão;

f) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da área da cessão;

g) assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

h) apresentar, sempre que solicitado, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Cedente obriga-se a:

a) permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para execução dos serviços nos dias úteis, em horário previamente acordado entre as partes;

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida e fiscalizada pelo servidor Antônio Marcos Quadros, matrícula 2390, lotado no Serviço de Projetos e Obras ou por servidores por ele indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Cessionária), por meio das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Cedente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Cessionária pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Cessionária quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Cessionária declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Cedente.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO PELO USO E DEMAIS ENCARGOS

O valor de retribuição desta cessão importará em R\$ 4.003,00 (quatro mil e três reais) por mês.

§ 1º – Correrá por conta do Cessionário o pagamento das despesas de água, energia elétrica, taxa de limpeza e coleta de lixo, vigilância, seguros, manutenção de elevadores e demais equipamentos de uso comum, bem como todos os encargos fiscais que incidirem ou venham a incidir sobre as áreas cedidas, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

§ 2º – Os encargos definidos no parágrafo anterior desta cláusula serão pagos pelo Cedente e cobrados da Cessionária mediante o encaminhamento de demonstrativo mensal.

§ 3º – Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade da área ocupada pela Cessionária, definida na cláusula primeira.

§ 4º – O pagamento do valores de retribuição pelo uso e despesas será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o seu recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será fornecida pelo Tribunal.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Cedente mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Cessionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao Cessionário as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Cedente ou a terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo o Cessionário de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula sétima e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo CP nº 9673/16, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta do Cessionário, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria do imóvel;
- do Código de Ética do Cedente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos do Concedente de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados do Cessionário e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados do Cessionário e o Cedente. O Cessionário assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) o Cessionário se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares;

h) a incontinência de conduta, no interior do recinto implicará na obrigação de dispensa por parte do Cessionário, caso o infrator seja seu empregado, e, na proibição de freqüentar o recinto, caso o infrator seja pessoa estranha;

i) o Cessionário obriga-se a levar ao conhecimento do Cedente, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do evento, em especial as que envolvam servidores do Cedente;

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E UMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 28-12-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Cedente:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Cessionário:

Alexandre de Jesus Coelho Machado
Diretor-Presidente
Sicoob Credijustra

Sérgio de Sousa Cordeiro
Diretor-Administrativo
Sicoob Credijustra

Cessão de uso/16CP9673_cessão PAB_ EDV